

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.221.741/0001-07

RESOLUÇÃO Nº001/2018
De 20 de fevereiro de 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA VISITAÇÃO DO ESPAÇO DENOMINADO “SETE ILHAS”, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA.

NILSON JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Correntina – Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que áreas com características naturais relevantes devem ser preservadas, e que o respeito às normas de conduta por parte de visitantes é uma forma de garantir o uso da área sem prejuízos para a biodiversidade;

CONSIDERANDO a grande importância de áreas protegidas, do uso sustentável e da conservação da natureza para a presente e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, que também trata do meio ambiente, foi fruto da evolução das discussões sobre a questão ambiental;

CONSIDERANDO que na CF/1988, o capítulo referente ao meio ambiente traz, no *caput* do artigo 225, uma norma-princípio, enunciativa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que, para a efetividade desse direito, a Constituição prevê o dever tanto da coletividade, quanto do Poder Público de preservar o meio ambiente;

CONSIDERANDO que dentre eles está o dever do Poder Público de definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO que o espaço denominado “Sete Ilhas”, recebe alta demanda de visitantes, e que a prática abusiva do uso de churrasqueiras em áreas verdes, bem como o uso desordenado de objetos descartáveis e o descarte em lugares impróprios, causam degradação ambiental;

RESOLVE:

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-Bahia
CEP 47.650-000 – Fone: (77) 3488 - 2134 - www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.221.741/0001-07

Art. 1º Estabelecer normas para visitação do espaço denominado “Sete Ilhas”, ficando proibida:

- I. a prática do uso de churrasqueiras particulares e de qualquer natureza;
- II. a prática de refeições nas áreas verdes;
- III. a entrada com material de consumo, isopores, cooler ou caixa térmicos;
- IV. a prática do uso de material descartável;
- V. a entrada de motos com carga e descarga pelas pontes pequenas de acesso a pedestres;
- VI. a instalação de redes, arames, cordas nas árvores e postes para fins de lazer, comércio, secagem de roupas ou qualquer finalidade;
- VII. a colocação de cadeiras e mesas no leito do rio;
- VIII. a instalação de barraca de Camping;
- IX. a prática de jogo de bola de qualquer natureza;
- X. a lavagem de roupas nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;
- XI. a prática do banho em animais;
- XII. a pesca no período da Piracema, compreendido entre *15 de outubro a 30 de março*, e fora deste período, devido o percurso constante no perímetro urbano - conforme Decreto nº025/2008.

Art. 2º A Gestão do espaço “Sete Ilhas”, conforme descrito no artigo anterior, será de responsabilidade efetiva dos comerciantes, fixos ou ambulantes que explorem comercialmente os bares, restaurantes e estacionamento.

Parágrafo Único – A manutenção diária dos banheiros, inclusive o(a) zelador(a), material de limpeza e papel higiênico é de inteira responsabilidade dos proprietários de bares, barracas e restaurantes fixos no local, excetuando-se apenas a limpeza das fossas e acolhida dos resíduos sólidos, depositados diretamente nas lixeiras externas, disponibilizadas no ambiente.

Art. 3º A exploração do Estacionamento e do Bar “Sete Ilhas” serão concedidos mediante Processo Licitatório, na modalidade a que exige a Lei nº 8.666/93, cujos vencedores assinarão contrato de concessão de exploração de comércio em áreas públicas, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo procedimento, no qual abordará as exigências legais de uso.

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-Bahia
CEP 47.650-000 – Fone: (77) 3488 - 2134 - www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.221.741/0001-07

§ 1º Os ambulantes já autorizados para exploração do ambiente local, estão isentos da participação do constante no artigo anterior, prevalecendo o direito do uso dos mesmos, sem direito a transferir a outro interessado, sem a prévia autorização dos órgãos competentes, e a quantidade de ambulantes deverá ser limitada no total já instalada até a data da publicação desta Resolução.

§ 2º É de total responsabilidade dos exploradores do espaço “Sete Ilhas”, inclusive os ambulantes, manterem a Regularidade Fiscal Tributária Anual (Alvará de Funcionamento), bem como a quitação mensal da taxa ambiental.

§ 3º Fica estabelecido aos ambulantes, à padronização das barracas conforme indicação dos órgãos competentes para melhoramento do aspecto visual do ambiente local.

Art. 4º A responsabilidade do Controle e Fiscalização constantes nesta Resolução é cabível à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer, à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, ao Setor Municipal de Tributos e à Vigilância Sanitária.

Art. 5º A obrigatoriedade da adoção do pagamento mensal da taxa ambiental é extensiva aos empreendedores contemplados e autorizados o funcionamento, conforme as exigências desta Resolução, tanto nas áreas internas e no entorno das “Sete ilhas”, de acordo com as instruções da tabela e dos incisos seguintes:

EMPREENDIMENTOS	VALOR (UFM)
Estacionamento	65
Bares e Restaurantes Fixos	35
Lojas Conveniência (Artesanatos, vestuário em geral, brinquedos, etc)	22
Ambulantes	18

*UFM = Unidade Fiscal Municipal e *Valor referente ao ano 2018 = 2,81 (Decreto nº008/2018)

- I. A Guia de Recolhimento Ambiental (GRA) será emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, que deverá ser quitada pelo empreendedor até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês;
- II. O valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de manutenção da Limpeza das Fossas, Poda das Árvores e Gramas, Iluminação, Sistema de Irrigação das Áreas Verdes e Educação Ambiental de acordo com o art. 105 da Lei nº 937/2013;
- III. Em caso de atraso do Pagamento Mensal da Guia de Recolhimento Ambiental (GRA), será cobrado **multa diária de 2%** do valor total do pagamento referente ao empreendimento instalado;

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-Bahia
CEP 47.650-000 – Fone: (77) 3488 - 2134 - www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.221.741/0001-07

- IV. Na ocorrência de atraso, após 03 (três) meses ocorrerá a **Suspensão da Concessão do Uso**, até a regularização do débito junto a SEMMARH, e;
- V. Após 06 (seis) meses de atraso, **Perda Total** do direito do uso, sob pena de não Renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Será concedido bônus de garantia de participação para os Empreendedores já instalados no espaço denominado “Sete Ilhas”, conforme o disposto no Edital do Processo Licitatório.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Resolução no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - Correntina-Ba, 20 de fevereiro de 2018.


Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-Bahia
CEP 47.650-000 – Fone: (77) 3488 - 2134 - www.correntina.ba.gov.br